



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 65902/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo/PR, neste ato representado por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, portador do RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.617.927/0001-37, com sede na Rua Luiz Andreta, 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83.413-240, neste ato representada por **Eloir Antonio Moro**, brasileiro, casado, portador do RG/PR nº 7.684.169 e do CPF nº 080.678.569-15, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 1048, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.515-270, denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes dos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** acima informados, para a contratação de serviço emergencial de revisão e manutenção corretiva do sistema de votação da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Revisão e manutenção corretiva emergencial do sistema de votação pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo.
 - 1.1.1. Objeto compreende em verificar e corrigir os problemas:
 - 1.1.1.1. Com as imagens que piscam durante a transmissão ao vivo;
 - 1.1.1.2. Dificuldades em focar nos parlamentares durante seus discursos;
 - 1.1.1.3. Verificar e corrigir distorção no som;
 - 1.1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a prestação do serviço, bem como ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
 - 1.1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
 - 1.1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.
 - 1.1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.
 - 1.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a entrega do empenho pelo fiscal/gestor do contrato designado para este fim, e seu prazo de execução será de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 1.480,00**

(mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo produto, material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a finalização do serviço contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA
BANCÁRIA CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ –
01.653.199/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);

3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InfOrmaNICertidao.asp?Tipo=1>);

3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;

3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do serviço contratado.

4.2. Os serviços serão executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3. A execução será direta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas.
- 4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
- 4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 4.7. No caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal/gestor do contrato notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 4.8. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo de inexigibilidade de licitação e proposta apresentada pela contratada.
- 4.9. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.
- 4.10. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as normas e observância da legislação vigente.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.11. A CONTRATADA deverá operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços.

4.12. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção.

4.13. A CONTRATADA deverá responder por danos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou ao próprio local do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

4.14. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, inclusive reclamações e informações que sejam necessárias.

4.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.16. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

5.2. A garantia dos produtos são as previstas do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de até 30 dias, iniciados a partir da publicação resumida de seu extrato.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, ajuízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária 33.90.39.17.00 (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos) que pode ser destinada ao serviço de manutenção corretiva emergencial do sistema de votação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 Os servidores responsáveis pela gestão do presente contrato serão Rafael Marcos Kiló e Giovane dos Santos, conforme determinação da Portaria nº 68/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

RIOLE ELETRÔNICA LTDA.
Representada por Eloiir Antonio Moro

Testemunha
Nome: *Guilherme dos Santos*
RG: *23.062.157*
CPF: *044.303.419.23*

Testemunha
Nome: *Aline de Rocio Cardoso*
RG: *7.312.448-4*
CPF: *031.401.259-17*